

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Nº	CMS Nº	PMS Nº	INTERESSADOS (AS)
01	153/2022	1975/2020	MARIA DE FÁTIMA PANTOJA DA ROCHA
02	206/2022	0539/2020	VILANI ALVES FERNANDES DOS SANTOS
03	227/2022	0754/2020	DINAIM MOURA DA SILVA
04	228/2022	0370/2020	JOSIEL CARNEIRO PINHEIRO
05	229/2022	1576/2020	JORGE AUGUSTO MOITA CUNHA
06	231/2022	1140/2021	LUCAS SANTANA RITA
07	232/2022	1770/2021	AGENOR DE SOUSA FARIAS
08	247/2022	1348/2020	VALDECI OLIVEIRA DE SOUSA
09	249/2022	0079/2022	OPÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
10	250/2022	0593/2021	MARLEUZA COSTA FERREIRA
11	251/2022	0725/2020	MARIA DO ROSÁRIO SILVA BUCHALLE
12	252/2022	0150/2020	JOSÉ DAS GRAÇAS MARTINS
13	254/2022	1594/2021	MARIA JOSÉ DA SILVA DAMASCENA
14	255/2022	0387/2019	JONIELSON MARTINS DA SILVA

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **14 (quatorze) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **COMPRA X VENDA**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a 5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5ª Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Nesta 2ª Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹. É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica –, para promover, sob alienação/venda, imóvel deste Município em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação Residencial X Comercial conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos. Assim, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003⁴.

2.3- Todavia, de se atentar para o erro redacional constante no Processo Legislativo nº 254/2022 – CMS, mais precisamente em seu art. 1º, posto que a via correta onde se localiza o imóvel a ser alienado é a Rua São Jorge, tal como consta nos autos do procedimento administrativo que acompanha a proposição, e não Rua São José. Desta maneira, para fins de correção redacional e material da proposta legislativa em comento, no dispositivo normativo citado, qual seja, o art. 1º do Projeto de Lei de Terras/Processo nº 254/2022 – CMS, onde se lê “Rua São José”, leia-se “Rua São Jorge”.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Nesta 2ª Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹. É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme o art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica –, para promover, sob alienação/venda, imóvel deste Município em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação Residencial X Comercial conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos. Assim, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003⁴.

2.3- Todavia, de se atentar para o erro redacional constante no Processo Legislativo nº 254/2022 – CMS, mais precisamente em seu art. 1º, posto que a via correta onde se localiza o imóvel a ser alienado é a Rua São Jorge, tal como consta nos autos do procedimento administrativo que acompanha a proposição, e não Rua São José. Desta maneira, para fins de correção redacional e material da proposta legislativa em comento, no dispositivo normativo citado, qual seja, o art. 1º do Projeto de Lei de Terras/Processo nº 254/2022 – CMS, onde se lê “Rua São José”, leia-se “Rua São Jorge”.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ



2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

2.4- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

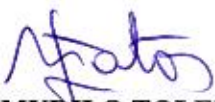
Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** de todas as **14 (quatorze)** propostas analisadas, uma vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em **06** de outubro de 2022.



Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator



Ver. Enf. MURILO TOLENTINO – PSC

Membro



Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT

Membro

Ver. ERLON ROCHA – MDB

Membro

Ver. GERLANDE CASTRO - PSB

Membro